



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 003/2024

Contrato entre o INSTITUTO DE
PENSÃO E APOSENTADORIA
MUNICIPAL – IPAM e a empresa SAMS
– AUDITORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr^a Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAMS – AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.258.973/0001-01, situada à Rua General Pereira da Silva, nº 252, Apto 1002, Icaraí, na cidade de Niterói, Estado de Rio de Janeiro, CEP nº 24220031, neste ato representada por SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº 12.575.931-6 DIC/RJ, CPF sob nº 289.139.577-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo nº 255/2023, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se as partes às cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM.

1.2. São partes integrantes do presente instrumento: Termo de Referência, a Proposta da Contratada e as demais disposições estabelecidas no Processo Administrativo nº 255/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **valor total** do presente instrumento é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

2.2. Nos preços contratados estão incluídos **todos os encargos** fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

2.3. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** e/ou depósito bancário a ser indicado pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.7. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá seu início a partir da assinatura do presente instrumento, findando-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços, além de necessidade pública;
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração;

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ao contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- A. Solicitar a execução do objeto, visando atender as necessidades do IPAM.
- B. Publicar o extrato do presente instrumento.
- C. Efetuar os pagamentos, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA.
- D. Fornecer as informações necessárias para a correta execução dos serviços, quando requisitado.
- E. Acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço objeto do presente termo.
- F. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- A. Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e no Processo Administrativo nº 255/2023.
- B. Comunicar ao IPAM a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente termo durante a sua vigência.
- C. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do IPAM, durante a execução do presente termo.
- D. Permitir e facilitar ao IPAM a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado.
- E. Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitida pelo IPAM.
- F. Providenciar a atualização imediata do número de telefone, bem com o endereço de e-mail sempre que houver alteração deste.
- G. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento.
- H. Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao IPAM ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.
- I. Manter, durante toda execução do serviço, as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

5.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Execução dos serviços da **CONTRATADA**, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto ao **CONTRATANTE**;
- c) No caso da **CONTRATADA** deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pelo **CONTRATANTE**, sobre o andamento dos serviços;
- d) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- e) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33903500000 e; Ficha e Fonte: 08/150000.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE

8.1. Este contrato está autorizado pelo Processo Administrativo nº 255/2023.

8.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo DISPENSA, e, portanto, ficando sujeito ao art. 75, inciso II da Lei nº Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipamcantagalo.rj.gov.br/legislacao/portarias#166-172-2021>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

9.2. A **CONTRATADA** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

10.1. A CONTRATADA se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível no endereço eletrônico https://www.ipamcantagalo.rj.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&task=frontfile.download&catid=310&id=3142&Itemid=1000000000000, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo/RJ, 05 de janeiro de 2024.

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM
Darcília de Fátima Guedes Cabral Diretora
Presidente

SAMS – AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Sergio Aureliano Machado da Silva
Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

Testemunhas:

X

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
PROPRIETÁRIO

PUBLICAÇÃO

Publicado no _____
de ____/____/____ ano ____ nº ____
Em ____/____/____

Servidor